

 ESTADO DO PARANÁ	Folha 1  DIGITAL
--	--

Órgão Cadastro:	UNESPAR		Protocolo:	Vol.:
Em:	05/06/2018 09:54		15.227.543-9	1
Interessado 1:	ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS			
Interessado 2:	-			
Assunto:	PCTO	Cidade:	CURITIBA / PR	
Palavras chaves:	ACORDO DE COOPERACAO			
Nº/Ano Documento:	36/2018	Origem:	UNESPAR/ERI	
Complemento:	SOLICITAÇÃO PARA PAUTA DO CAD DA TERCEIRA SESSÃO DE 2018			
Código TTD:	-	Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica		



OF. Nº. 036/2018 – ERI

Curitiba, 04 de junho de 2018.

Magnífico Reitor,

Considerando as atividades desenvolvidas pelo ERI, solicito inclusão de pauta na 2ª.sessão do CAD que ocorrerá no dia 30 do mês de junho de 2018, quanto à deliberações do seguintes Acordos de Cooperação:

- Université d'Artois (França)
- Instituto Politécnico de Lisboa - Escola Superior de Educação de Lisboa (Portugal)

Sendo o que se apresenta para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos e procedimentos.

Cordialmente,

Profa. Gisele Miyoko Onuki
Diretora do Escritório de Relações Internacionais
Portaria nº. 645/2016 – Reitoria/UNESPAR

Ao Magnífico Reitor
ANTÔNIO CARLOS ALEIXO
Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR
Nesta capital

Universidade Estadual do Paraná – Escritório de Relações Internacionais
Av. Prefeito Lothário Meissner Nº. 350 | Jardim Botânico | CEP: 80210-170 | Curitiba/PR
Telefone: (41) 3281-7465 | eri@unespar.edu.br



ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÉMICA

Acordo entre a Universidade Estadual do Paraná, UNESPAR, e a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Lisboa, que visa a cooperação académica entre as partes.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)**, estabelecida na Av. Lothário Meissner, 350 – Jardim Botânico, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, representada por seu Reitor, Prof. António Carlos Aleixo, e a **ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**, estabelecida no Campus de Benfica do IPL, 1549-003 Lisboa, na cidade de Lisboa, Portugal, neste ato representada por sua Presidente Maria Cristina da Cunha dos Santos Loureiro, cientes de que a cooperação entre ambas as instituições promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades académicas e culturais, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR e a ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA concordam em promover a cooperação académica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

I – visitas e intercâmbio de professores, estudantes e técnicos administrativos das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão e gestão universitária;

II – constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;

III – organização conjunta de eventos académicos, científicos e culturais;

IV – cursos de diferentes níveis e categorias;

V – consultoria técnica;

VI – facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições;

VII – intercâmbio de informações e publicações académicas, científicas e culturais;

VIII – mobilidade de docentes e pesquisadores;

IX – cursos e disciplinas compartilhados.

P



CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO

Para a implementação de cada caso específico de cooperação, ambas as instituições deverão preparar conjuntamente um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que será objeto de Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes interessadas, com regras próprias de operacionalização das atividades.

§ 1º Este Acordo de Cooperação poderá ser aditado através de Termo Aditivo o qual terá efeito de Convênio específico.

§ 2º Os planos de trabalho ou Projetos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;
- II – metas a serem atingidas;
- III – etapas ou fases de execução;
- IV – cronograma de execução;
- V – detalhamento sobre responsabilidades financeiras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FINANCIAMENTO

§ 1º Cada instituição deverá envidar todos os esforços para o levantamento de fundos provenientes de fontes internas ou externas, a fim de tornar possível a realização dos programas de cooperação.

§ 2º As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As atividades de investigação conjunta que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos Projetos ou Planos de Trabalho vinculados ao presente Acordo de Cooperação. Ambas as instituições deverão acordar regras de articulação no sentido de garantir a adesão de todos os intervenientes às regras estabelecidas nos seus respectivos Regulamentos de Propriedade Intelectual. Portanto, nenhum dos resultados da cooperação científica ou técnica poderá ser utilizado sem o acordo prévio das duas partes. A parte que deixar de cumprir o pactuado nesta cláusula assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.



CLÁUSULA QUINTA – DAS EXIGÊNCIAS

Os docentes, pesquisadores e estudantes participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de cinco anos. Findo o prazo, o Acordo de Cooperação poderá ser reeditado, com a concordância de ambas as instituições, mediante o estabelecimento de um novo Acordo de Cooperação ou um Convênio específico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO ADITIVO

Quaisquer modificações nos termos deste Acordo de Cooperação, deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo, devidamente acordado entre as partes signatárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as atividades em curso, as quais serão cumpridas antes de efetivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.

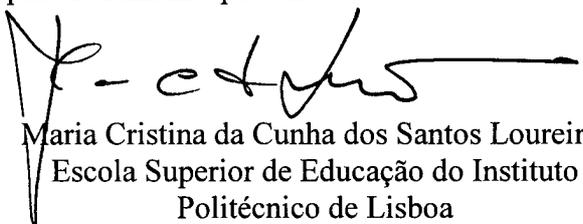
CLÁUSULA NONA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

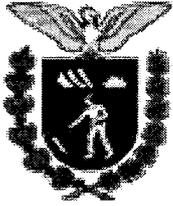
E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo numa única via em português.


António Carlos Aleixo,
Reitor da Universidade Estadual do Paraná –
UNESPAR.

Curitiba, 11 de agosto de 2017.


Maria Cristina da Cunha dos Santos Loureiro,
Escola Superior de Educação do Instituto
Politécnico de Lisboa

Lisboa, 11 de agosto de 2017.

 ESTADO DO PARANÁ		Folha 2  e-protocolo		
		CÓDIGO TTD: _____		
Órgão Cadastro:	UNESPAR		Protocolo:	Vol.:
Em:	10/01/2018 11:31		15.002.907-4	1
Interessado 1:	ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS			
Interessado 2:	-			
Assunto:	AREA JURIDICA	Cidade:	CURITIBA / PR	
Palavras chaves:	PARECER			
Nº/Ano Documento:	4/2018	Origem:	UNESPAR/ERI	
Complemento:	SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO PARA CONVÊNIO ENTRE UNESPAR/UNIV-ARTOIS			
Código TTD:	-	Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica		



MEMO N°. 004/2018 – ERI

Curitiba, 09 de janeiro de 2018.

De: **Escritório de Relações Internacionais – ERI**
Para: **Procuradoria Jurídica - ProJur**

Assunto: Solicita parecer – Convênio Unespar/Univ-Artois

Prezada Dra. Marluz Tavares,

Motivado pela missão realizada pela Chefe da Divisão de Programas e Projetos do ERI, NADIA MOROZ LUCIANI, de 03 a 15 de novembro de 2017 na França, a convite da *L'école Supérieure des Beaux-arts de Nantes Métropole* para participar do evento intitulado *(T)HERE Rencontres internationales des beaux-arts de Nantes*, que consistiu na apresentação da UNESPAR e seus *campi* de Artes, bem como reuniões de trabalho para aproximação com instituições internacionais, surgiu o desejo mútuo da UNIVERSITÉ D'ARTOIS e da UNESPAR em firmar parceria acadêmica, a qual elaboramos, conjuntamente, a minuta que segue anexo a partir de modelo cedido por esta instituição.

Este convênio visa a organização de propostas de atividades de cooperação acadêmica para o desenvolvimento e aprimoramento de seu corpo docente e estudantes, bem como das comunidades acadêmicas das duas instituições.

Salientamos ainda que este convênio não implica em repasse de recursos financeiros ou obrigações entre as partes, o que poderá ser feito por meio de termos específicos, e que, a respeito da tramitação do processo, pontuo que este convênio não se destina ao desenvolvimento único e exclusivo de Programas e/ou Projetos de Extensão Universitária, mas de qualquer ordem que se apresente e seja do interesse das partes, sendo feita diretamente do Escritório de Relações Internacionais da Unespar, como órgão suplementar vinculado à Reitoria, ao CAD.

Neste sentido, solicito parecer quanto aos aspectos legais do Termo de Convênio anexo a este documento.

Sendo o que se apresenta no momento, agradeço a atenção e me coloco a disposição.

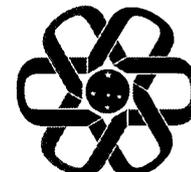
Cordialmente,


Prof. Gisele Miyoko Onuki
Diretora do Escritório de Relações Internacionais
Portaria nº. 645/2016 – Reitoria/UNESPAR

Universidade Estadual do Paraná – Escritório de Relações Internacionais
Av. Prefeito Lothário Meissner N°. 350 | Jardim Botânico | CEP: 80210-170 | Curitiba/PR
Telefone: (41) 3281-7465 | eri@unespar.edu.br



UNIVERSITÉ D'ARTOIS



UNESPAR
Universidade Estadual do Paraná



**CONVENTION-CADRE DE
COOPÉRATION**

**ACORDO DE
COOPERAÇÃO
ACADÊMICA**

**FRAMEWORK
COOPERATION
AGREEMENT**

entre

entre

between

**L'Université d'Artois
(France)**

**A Universidade de Artois
(França)**

**The University of Artois
(France)**

et

e

and

**L'Université de l'État du
Paraná – UNESPAR**

**A Universidade Estadual
do Paraná – UNESPAR**

**The State University of
Paraná – UNESPAR**

L'Université d'Artois, établissement public à caractère scientifique, culturel et professionnel, sise 9, Rue du Temple, BP 10665, 62030 Arras cedex, France, représentée par son Président, Professeur Pasquale MAMMONE.

A Universidade de Artois, estabelecimento público de caráter científico, cultural e profissional, sediado no 9, Rue du Temple, BP 10665, 62030 Arras cedex, França, representada por seu Presidente, Professor Pasquale MAMMONE.

The University of Artois, a scientific, cultural and professional public institution, based at 9, Rue du Temple, BP 10665, 62030 Arras cedex, France, represented by its President Professor Pasquale MAMMONE.

et

e

and

L'Université de l'État du Parana, établissement universitaire, sise Av. Lothário Meissner, 350 – Jardim Botanique, Curitiba – Parana – Brésil, représentée par son Recteur, Professeur Antonio Carlos ALEIXO.

A Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, instituição universitária, sediada à Av. Lothário Meissner, 350 – Jardim Botânico, Curitiba – Paraná – Brasil, representada por seu Reitor, Professor Antonio Carlos ALEIXO.

The State University of Paraná – UNESPAR, an academic institution, based at Av. Lothário Meissner, 350 – Jardim Botânico, Curitiba – Paraná – Brazil represented by its Rector, Professor Antonio Carlos ALEIXO.

ci-après désignées «**Les Parties** », ont convenu de ce qui suit:

doravante designados «**As Partes** », acordaram o que segue:

hereinafter referred to as "The Parties", have agreed as follows:

Article 1 :

Les Parties déclarent vouloir collaborer pour faciliter et encourager la coopération interuniversitaire dans les domaines de l'enseignement et de la recherche.

Artigo 1:

As Partes declaram desejar colaborar para facilitar e encorajar a cooperação interuniversitária nas áreas do ensino e da pesquisa.

Article 1:

Both universities declare they wish to work together in order to facilitate and encourage inter-university cooperation in the fields of education and research.

Article 2:

De manière générale, les Parties

Artigo 2:

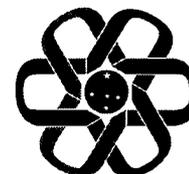
De maneira geral, as Partes

Article 2:

Generally speaking, both



UNIVERSITÉ D'ARTOIS



UNESPAR
Universidade Estadual do Paraná



souhaitent développer les actions mentionnées ci-dessous:

- a. L'échange réciproque d'étudiants
- b. L'échange réciproque d'enseignants et d'enseignants chercheurs
- c. La mise en place des doubles diplômes
- d. Collaboration à des projets de recherches sur thèmes communs
- e. Organisation commune de séminaires et colloques
- f. Codirection de mémoires et cotutelle de thèses
- g. Publications communes et échanges de documentation et de publications

Article 3:

Les actions de coopération mentionnées ci-dessus feront l'objet de conventions spécifiques qui préciseront les modalités de mise en œuvre de ces actions.

Article 4:

Les Parties désignent en leur sein une personne ressource chargée du suivi institutionnel de cette convention-cadre de coopération. Pour les activités spécifiques mentionnées à l'article 2, chaque université désignera une personne chargée de la mise en œuvre de la convention.

Article 5:

Un bilan des activités mises en place sera rédigé une fois tous les deux ans par les personnes chargées du suivi de la coopération.

Article 6:

Les Parties conviennent de prendre toutes les mesures afin d'assurer la

desejam desenvolver as ações listadas abaixo:

- a. Intercâmbio recíproco de estudantes
- b. Intercâmbio recíproco de professores e professores-pesquisadores
- c. A implementação de dupla diplomação
- d. Colaboração em projetos de pesquisa sobre temas em comum
- e. Organização conjunta de seminários e colóquios
- f. Co-orientação de dissertações e cotutela de teses
- g. Publicações conjuntas e intercâmbio de documentos e publicações

Artigo 3:

As ações de cooperação mencionadas acima serão objeto de convenções específicas que definirão as modalidades de implantação dessas ações.

Artigo 4:

As Partes devem designar uma pessoa de seu quadro funcional encarregado do controle institucional desse acordo de cooperação acadêmica. Para as atividades específicas mencionadas no artigo 2, cada universidade designará uma pessoa encarregada da implantação deste acordo.

Artigo 5:

Um relatório das atividades implantadas será redigido a cada dois anos pelas pessoas encarregadas do acompanhamento do acordo de cooperação.

Artigo 6:

As Partes concordam em tomar todas as medidas afim de assegurar

universities wish to develop the activities listed below:

- a. Reciprocal acceptance of students
- b. Reciprocal exchange of teachers and teacher-researchers
- c. The introduction of dual diplomas
- d. Collaborative research projects on shared themes
- e. Joint organisation of seminars and conferences
- f. Co-direction of dissertations and co-supervision of theses
- g. Joint publications and exchange of documentation and publications

Article 3:

The activities set out in Article 2 and developed in the context of this framework cooperation agreement will be covered under amendments or specific agreements, specifying the terms of these actions applied.

Article 4:

Both universities shall appoint from within their number a contact person responsible for the institutional monitoring of the framework cooperation agreement. For the specific activities listed in Article 2, each university shall appoint a person responsible for implementation and follow-up.

Article 5:

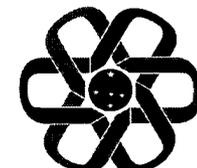
A status report of the activities put in place shall be drawn up every two years by those responsible for monitoring cooperation.

Article 6:

For research work conducted jointly under this agreement, the parties



UNIVERSITÉ D'ARTOIS



UNESPAR
Universidade Estadual do Paraná



confidentialité des informations qu'elles échangeront en vue de la réalisation de leurs activités communes ainsi que des résultats issus de celles-ci.

Aucune publication scientifique portant sur les résultats de la recherche commune ne pourra se faire sans l'accord écrit préalable de l'autre Partie.

Par ailleurs, dès lors que des résultats seront identifiés comme étant susceptibles d'être valorisés économiquement, les Parties conviennent de se réunir afin de déterminer conjointement les conditions de protection et de valorisation de ces résultats, dans le respect du principe de répartition de leur copropriété au prorata des apports de chacune des Parties dans leur réalisation.

Article 7:

Les Parties conjugueront leurs efforts pour solliciter dans divers programmes nationaux ou internationaux l'attribution de moyens qui permettront de réaliser leurs activités conjointes. A cet effet, des demandes de financement seront présentées périodiquement aux organismes qui supportent la coopération internationale.

Article 8:

La convention est conclue pour une période de cinq ans. Elle pourra être dénoncée à tout moment par l'une ou l'autre des parties moyennant un préavis de six mois. En cas de dénonciation, les actions de coopération déjà engagées continueront jusqu'à leur terme, ou au plus tard au 31 août de l'année concernée. Elle pourra être reconduite avec l'accord écrit des deux parties. La convention pourra

a confidencialidade das informações intercambiadas com vistas à realização das atividades conjuntas bem como os seus resultados.

Nenhuma publicação científica contendo os resultados da pesquisa conjunta não poderá ser feita sem um acordo por escrito prévio da outra Parte.

Aliás, assim que os resultados forem identificados como suscetíveis de qualquer valor econômico, as Partes convencionam de se reunir a fim de determinar conjuntamente as condições de proteção e de valorização desses resultados, respeitando o princípio de compartilhamento de copropriedade em relação à colaboração de cada uma das Partes em sua realização.

Artigo 7:

As Partes conjugarão seus esforços para solicitar nos diversos programas nacionais ou internacionais a atribuição de recursos que permitirão a realização de suas atividades conjuntas. Com este objetivo, solicitações de financiamento serão apresentadas periodicamente aos órgãos de financiamento da cooperação internacional.

Artigo 8:

O acordo é concebido para um período de cinco anos. Ele poderá ser encerrado a qualquer momento por uma ou outra das partes por meio de um aviso antecipado de seis meses. Em caso de denúncia, as ações de cooperação já acordadas deverão ser continuadas até sua conclusão ou, no mais tardas, dia 31 de agosto do ano em questão. Ele poderá ser reconduzido pelo acordo escrito de ambas as partes.

undertake to maintain strict confidentiality on the information exchanged so as to carry out their common activities as well as the results issued from these.

No scientific publication of the results of the joint research may be made without the prior written consent of the other party.

Besides, as soon as the results will be identified as being likely to be economically increased, both parties shall agree to meet in order to determine jointly the protection and development's conditions of these results, respecting the principle of distribution of their cooperative in proportion to the contributions of each party within their realization.

Article 7:

Both parties shall combine their efforts to seek allocation of resources in various national and international programmes, which will permit them to carry out their joint activities. To this end, applications for funding shall be presented periodically to organisations supporting international cooperation.

Article 8:

The agreement is entered into force for a period of five years. Either party, subject to giving six months' notice, may terminate it at any time. In the event of termination, cooperative activities already underway shall continue until their completion or until 31 August of the year in question at the latest. The agreement may be renewed with the written agreement of both parties. The agreement may be

être modifiée par avenant.

O acordo poderá ser modificado em consenso.

modified by amendment.

Article 9:

La présente convention est soumise à l'approbation des instances compétentes de chaque établissement et aux autorités de tutelle selon les textes réglementaires dans chaque Etat concerné. Elle entrera en vigueur après approbation à compter de la date de signature.

Artigo 9:

O presente acordo será submetido à aprovação das instâncias competentes de cada estabelecimento e das autoridades de tutela segundo os textos regulamentais de cada Estado envolvido. Ele entrará em vigor após a aprovação com efeito a partir da data de sua assinatura.

Article 9:

This agreement is subject to approval by the relevant bodies of each institution and to the regulatory authorities in accordance with the statutory texts in each country in question. It shall come into force after approval with effect from the date of signature.

Fait en deux exemplaires en français, portugais et anglais.

Feito em dois exemplares em francês, português e inglês, de igual teor e para um só efeito.

Executed in two originals in French, Portuguese and English.

Pour l'Université d'Artois,
Le Président,

Pela UNESPAR,
O Reitor

Professeur Pasquale MAMMONE

Professor Antônio Carlos ALEIXO

A Arras, le

Em Curitiba, __ de ____ de 2018.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS



MEMO N°. 058/2017 – ERI

Curitiba, 09 de Outubro de 2017.

De: Escritório de Relações Internacionais - ERI

Para: Magnífico Reitor

Assunto: Solicitação – autorização de afastamento para exterior.

Prof. Antonio Carlos Aleixo,
Magnífico Reitor da UNESPAR

Considerando o convite realizado à UNESPAR pela *École Supérieure des Beaux-Arts de NANTES* para a participação do evento *(T)here Rencontres Internationales*, que ocorrerá no período de 08 a 10 de novembro de 2017 na cidade Nantes - França, por Hubert Bernier no dia 05 de outubro de 2017 e reforçado pela Profa. Teresa Bogado (Departamento de Relações Internacionais) por conversa via Skype no dia 11 de setembro de 2017, ponderou-se a participação da **Profa. Nadia Moroz Luciani**, Chefe da Divisão de Programas e Projetos do ERI.

As despesas de diárias e alimentação na cidade de Nantes foram oferecidas pela instituição anfitriã do evento e as demais despesas relacionadas à viagem como passagens aéreas e deslocamentos internos, hospedagem e alimentação em Paris serão custeadas pela própria participante.

Em consonância com sua participação no evento em Nantes, desenhou-se uma agenda internacional para a profa. Nadia na França, ao incluir visitas técnicas a instituições de ensino parceiras da UNESPAR e outras de interesse na cidade de Paris, conforme o cronograma abaixo:

03 de novembro de 2017 - saída de Curitiba

04 de novembro de 2017 - chegada a Paris

06 de novembro de 2017 - visitas à universidades parceiras da UNESPAR em Paris

07 de novembro de 2017 - deslocamento a Nantes

Escritório de Curitiba - Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 | Jardim Botânico | 80210-170 | Curitiba - Paraná |
Telefone: (41) 3281-7300 – 3281- 7301 | Fax: (41) 3281-7334 |



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS



- 08 a 10 de novembro de 2017- participação no evento (T)HERE
- 11 de novembro de 2017 - retorno à Paris
- 13 a 14 de novembro de 2017 - visita a outras instituições de ensino em Paris
- 15 de novembro de 2017 - saída de Paris
- 16 de novembro de 2017 - chegada em Curitiba

Deste modo, solicito anuência para a participação da profa. Nadia, como Chefe de Divisão do ERI no encontro do (T)HERE, assim como para as visitas técnicas que promoverão parcerias estratégicas para a internacionalização da UNESPAR na França. Do mesmo modo, solicito a autorização de afastamento para o exterior para o período de 03 a 16 de novembro de 2017 para a referida professora.

Sendo o que se apresenta para o momento, agradeço e me coloco a disposição.

Cordialmente,

Profa. Gisele Miyoko Onuki

Diretora do Escritório de Relações Internacionais
Portaria nº. 645/2016 – Reitoria/UNESPAR

(T)HERE

rencontres internationales des beaux-arts de Nantes

8-9-10

NOVEMBER 2017

INVITATION

5 days of exchanges with
international high-artists/education partners
in Nantes School of art new building



MADRID · SPAIN
SEOUL · SOUTH KOREA
GENEVA · SWITZERLAND
MONTREAL · QUEBEC/CANADA
STOCKHOLM · SWEDEN



Beaux-Arts



2 allée Frida-Kahlo
F-44200 Nantes
contact@beauxartsnantes.fr
www.beauxartsnantes.fr
T. +33 7 70 11 33 11





NANTES SAINT-NAZAIRE, FRANCE
 PARIS, FRANCE
 AMSTERDAM, THE NETHERLANDS
 BRUSSELS, BELGIUM
 KIEL, GERMANY
 MADRID, SPAIN
 SEOUL, SOUTH KOREA
 GENEVA, SWITZERLAND
 MONTREAL, QUÉBEC/CANADA
 STOCKHOLM, SWEDEN
 CARDIFF, UK
 TROIS RIVIÈRES, QUÉBEC/CANADA
 HOUSTON, TEXAS, USA
 DAKAR, SENEGAL
 RIO DE JANEIRO, BRAZIL
 SAO PAULO, BRAZIL
 CURITIBA, BRAZIL

In the global world of contemporary art higher artistic education has to consider a new step regarding the quality of international student exchanges through new expertises of our programs and educational projects.

The conference « (T)HERE » will take place in the Nantes school of art new building, at the heart of the creative arts district on L'Île de Nantes, from the 8th to the 10th of November 2017. Each school in partnership with Nantes will be invited to discover the new premises and present their programs and international projects during collective times.

International development is an important stake for the Nantes school of art, which has set for the last ten years pedagogical arrangements to ease the outgoing and ongoing mobility of the students. Undergraduate students are strongly encouraged to study in Europe for one semester in the frame of an Erasmus programs.

The International Projection educational plan allows graduate students to develop an international artistic project, supervised by the artist and theoretical teachers who support the project until its achievement. More than forty students supported by scholarships going to Asia, the United States of America and West Africa every year.

Today's objective is to sustain and structure those educational plans by building a stronger relationship of a higher quality with our international partners, and also having collective educational and artistic platforms in the United States, in Asia and in West Africa.

Fieldwork Marfa project has already started: 33 artists in research residency from 2011 to 2015, educational teams and students present every year, and in 2016 benefactors from Nantes have bought a plot of land for the future development of a campus for the students and an artistic experimentation on art and landscape. University partners, Houston University's school of art and HEAD-Genève (Haute École d'art et de design de Genève) are the guarantor of this program of excellence with an international influence. Moreover, Fieldwork Marfa project has gained the Partner University Fund (financial program for research and higher education), ensuring funding for the next three years.

In Nantes, the line of research "Penser depuis la frontière" / *Thinking from the border* has joined in 2015 the research laboratory of third cycle CRENAU/UMR 1563/CNRS/

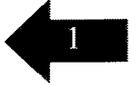
MCC/Architecture school of Nantes which connect human sciences and art. Created in 2015 for foreign students, Nantes' international program is an educational plan enabling them to integrate French speaking schools of art, architecture, communication, design, dance or music. French language, practical and theoretical arts are at the heart of this program dedicated to foreign students wishing to prepare the admission into one of the network's schools in order to obtain a bachelor and master degree equivalent.

For the inauguration of its new premises, the Nantes school of art welcomes its international partners from schools and universities to pool their programs and share their international experience.

By sharing the present experience to build our future cartography, this international gathering in Nantes offers the opportunity to imagine and create a new vision of the international collaborative space of education to reinforce the quality of our academic partnerships.

Pierre-jean Galdin
 Head of Nantes School of Art





PARECER N. 005/2018-PROJUR/UNESPAR

EMENTA: Acordo de Cooperação Acadêmica.

Objeto: Minuta de Acordo de Cooperação Acadêmica entre a Universidade Estadual do Paraná e a Universidade de Artois (França).

Assunto: Institucional. Acordo.

Interessado(s): Escritório de Relações Internacionais - ERI/UNESPAR.

Protocolo: 15.002.907-4.

I - Histórico

Encaminhado a esta Procuradoria, pela Diretora do Escritório de Relações Internacionais – ERI, para análise e parecer, acerca da legalidade do Acordo de Cooperação Acadêmica entre a UNESPAR e a Universidade de Artois, – estabelecimento de natureza pública e de caráter científico, cultural e profissional-, nos termos do Protocolo 15.002.907-4.

O processo encaminhado por *e-mail* está instruído para a presente análise, sendo a documentação pertinente ora elencada:

Fls. 02 - Abertura do protocolo nº 15.002.907-4, cadastrado pelo Escritório de Reações Internacionais - ERI da UNESPAR, em 10 de Janeiro de 2018;

Fl. 03 - Memorando n.º 004/2018 da Professora Gisele Miyoko Onuki, do Escritório de Relações Internacionais – ERI da UNESPAR para a Procuradoria Jurídica;

Fls. 04 a 11 - Minuta de Acordo entre a Universidade de Artois e a Universidade Estadual do Paraná e outros documentos;



Fl. 12 - Folha de Despacho.

II - Minuta de Acordo entre a Universidade de Artois (França) e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

Considerando o escorço necessário, vale analisar alguns pontos, quanto a minuta de Acordo de Cooperação Acadêmica entre a Universidade de Artois (França) e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR oriunda da missão realizada pela Chefe da Divisão de Programas e Projetos do ERI, de 03 a 15 de novembro de 2017, na França (fls. 03, 08 a 11), onde se destacam os seguintes artigos, *ipsis litteris*:

Artigo 1:

As Partes declaram desejar colaborar para facilitar e encorajar a cooperação interuniversitária nas áreas do ensino e da pesquisa. [...]

Artigo 7:

As Partes conjugarão seus esforços para solicitar nos diversos programas nacionais ou internacionais a atribuição de recursos que permitirão a realização de suas atividades conjuntas. Com este objetivo, solicitações de financiamento serão apresentadas periodicamente aos órgãos de financiamento da cooperação internacional.

Artigo 8:

O acordo é concebido para um período de cinco anos. Ele poderá ser encerrado a qualquer momento por uma ou outra das partes por meio de um aviso antecipado de seis meses [...]

III - Da legislação

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, dispõe:

Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:
[...]



XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congênere firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; **(Destaque nosso).**

[...]

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º. **Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo. (Destaque nosso).**

No memorando n.º 004/2018 da Diretora do Escritório de Relações Internacionais (fl. 03) salienta que:

“este convênio não implica repasse de recursos financeiros ou obrigações entre as partes, o que poderá ser feito por meio de termos específicos, e que, a respeito da tramitação do processo, pontuo que este convênio não se destina ao desenvolvimento único e exclusivo de Programas e /ou Projetos de Extensão Universitária, mas de qualquer que se apresente e seja do interesse das partes, sendo feita diretamente do Escritório de Relações Internacionais da Unespar, como órgão suplementar vinculado à reitoria, ao CAD.”

Todavia, para sua celebração, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, **principalmente quando houver ações de cooperação listadas na minuta e que serão objetos de convenções**



específicas de execução entre ambas as universidades (fl. 05) que assegurarão a integral execução do acordo (convênio), *verbis*:



Art. 136. Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I - ato constitutivo da entidade conveniente;
- II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;
- III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;
- IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
- V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;
- VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;
- VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;
- VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;
- IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;
- X - orçamento devidamente detalhado em planilha;
- XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- XII - correspondente cronograma de desembolso;
- XIII - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;
- XIV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- XV - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XVI - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.

Art. 137. A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

- I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;
- II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;
- III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;
- IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos



Procuradoria Jurídica



repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;

V - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

VI - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.

Assim, por serem as signatárias ligadas ao seu respectivo Estado, com objetivos comuns e criadas pela lei vigente em seu país, desnecessária algumas formalidades de comprovação relativa à habitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista previstas na Lei Federal nº 8.666/93 (artigos 28 e 29). No entanto, não se dispensam algumas formalidades essenciais previstas no Regimento Geral da UNESPAR, por sua vez, dispõe que, *verbis*:

Art. 9º Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:

[...]

II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;

[...]

VI. **deliberar sobre convênios, acordos de cooperação e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade; (grifo nosso)**

[...]

No caso de extensão, deve-se observar também o contido no art. 11 da Resolução 11/2015-CEPA/UNESPAR.

Em síntese, o presente acordo de cooperação acadêmica depende de aprovação do CAD. Porém, entende-se que poderá ser *ad referendum*, em decorrência das circunstâncias e conteúdo do acordo.

IV - Conclusão



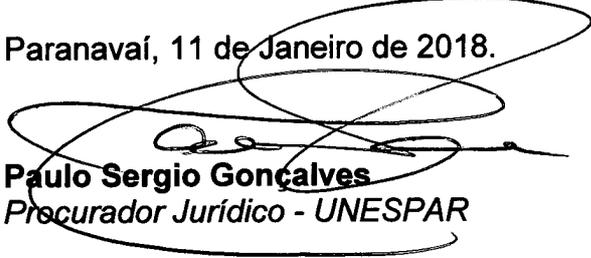
Procuradoria Jurídica

Diante do exposto, essa Procuradoria Jurídica manifesta-se pela procedência jurídica do Acordo de Cooperação Acadêmica entre a Universidade de Artois (França) e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, nos termos da minuta anexa, devendo ser submetido ao CAD, *ad referendum*, conforme oportunidade e conveniência administrativas, conforme Protocolo: 15.002.907-4.



É o parecer.

Paranavaí, 11 de Janeiro de 2018.


Paulo Sergio Gonçalves
Procurador Jurídico - UNESPAR



UNIVERSITÉ D'ARTOIS

Arras, le 4 avril 2018



Service des relations internationales

Expéditeur : Georgeta BREABAN
Tél. 03 21 60 38 96
Fax 03 21 60 49 31

Universidade de l'État du Parana-UNESPAR

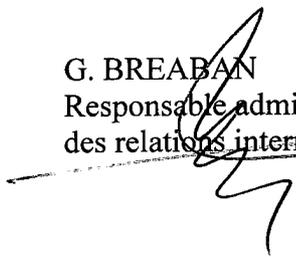
Escritorio de Relacoes Internacionais
Av. Prefeito Lothario Meissner nº350
Jardim Botanico
Prof. Ms. Nadia MOROZ LUCIANI
80210-170 Curitiba
BRASIL

Réf .RI/GB/2018/04/167

BORDEREAU D'ENVOI

DESIGNATION DES PIECES	Nombre d'exemplaire	OBSERVATIONS
- Convention –cadre de coopération entre l'Université de l'État du Parana-UNESPAR (Brésil) et l'Université d'Artois (France).	1 original	Pour attribution

G. BREABAN
Responsable administrative du service
des relations internationales





UNIVERSITÉ D'ARTOIS

UNESPAR
Universidade Estadual do Paraná

CONVENTION-CADRE DE COOPÉRATION

ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA

entre

entre

L'Université d'Artois
(France)A Universidade de Artois
(França)

et

e

L'Université de l'État du Paraná –
UNESPARA Universidade Estadual do Paraná –
UNESPAR

L'Université d'Artois, établissement public à caractère scientifique, culturel et professionnel, sise 9, Rue du Temple, BP 10665, 62030 Arras cedex, France, représentée par son Président, Professeur Pasquale MAMMONE.

A Universidade de Artois, estabelecimento público de caráter científico, cultural e profissional, sediado no 9, Rue du Temple, BP 10665, 62030 Arras cedex, França, representada por seu Presidente, Professor Pasquale MAMMONE.

et

e

L'Université de l'État du Paraná, établissement universitaire, sise Av. Lothário Meissner, 350 – Jardim Botanique, Curitiba – Paraná – Brésil, représentée par son Recteur, Professeur Antonio Carlos ALEIXO.

A Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, instituição universitária, sediada à Av. Lothário Meissner, 350 – Jardim Botânico, Curitiba – Paraná – Brasil, representada por seu Reitor, Professor Antonio Carlos ALEIXO.

ci-après désignées «**Les Parties** », ont convenu de ce qui suit:

doravante designados «**As Partes** », acordaram o que segue:

Article 1 :

Les Parties déclarent vouloir collaborer pour faciliter et encourager la coopération interuniversitaire dans les domaines de l'enseignement et de la recherche.

Artigo 1:

As Partes declaram desejar colaborar para facilitar e encorajar a cooperação interuniversitária nas áreas do ensino e da pesquisa.

Article 2:

De manière générale, les Parties souhaitent développer les actions mentionnées ci-dessous:

- a. L'échange réciproque d'étudiants
- b. L'échange réciproque d'enseignants et d'enseignants chercheurs
- c. La mise en place des doubles diplômes
- d. Collaboration à des projets de recherches sur thèmes communs
- e. Organisation commune de séminaires et colloques
- f. Codirection de mémoires et cotutelle de thèses
- g. Publications communes et échanges de documentation et de publications

Artigo 2:

De maneira geral, as Partes desejam desenvolver as ações listadas abaixo:

- a. Intercâmbio recíproco de estudantes
- b. Intercâmbio recíproco de professores e professores-pesquisadores
- c. A implementação de dupla diplomação
- d. Colaboração em projetos de pesquisa sobre temas em comum
- e. Organização conjunta de seminários et colóquios
- f. Co-orientação de dissertações et cotutela de teses
- g. Publicações conjuntas e intercâmbio de documentos e publicações



UNIVERSITÉ D'ARTOIS



Article 3:

Les actions de coopération mentionnées ci-dessus feront l'objet de conventions spécifiques qui préciseront les modalités de mise en œuvre de ces actions.

Article 4:

Les Parties désignent en leur sein une personne ressource chargée du suivi institutionnel de cette convention-cadre de coopération. Pour les activités spécifiques mentionnées à l'article 2, chaque université désignera une personne chargée de la mise en œuvre de la convention.

Article 5:

Un bilan des activités mises en place sera rédigé une fois tous les deux ans par les personnes chargées du suivi de la coopération.

Article 6:

Les Parties conviennent de prendre toutes les mesures afin d'assurer la confidentialité des informations qu'elles échangeront en vue de la réalisation de leurs activités communes ainsi que des résultats issus de celles-ci.

Aucune publication scientifique portant sur les résultats de la recherche commune ne pourra se faire sans l'accord écrit préalable de l'autre Partie.

Par ailleurs, dès lors que des résultats seront identifiés comme étant susceptibles d'être valorisés économiquement, les Parties conviennent de se réunir afin de déterminer conjointement les conditions de protection et de valorisation de ces résultats, dans le respect du principe de répartition de leur copropriété au prorata des apports de chacune des Parties dans leur réalisation.

Article 7:

Les Parties conjugueront leurs efforts pour solliciter dans divers programmes nationaux ou internationaux l'attribution de moyens qui permettront de réaliser leurs activités conjointes. A cet effet, des demandes de financement seront présentées périodiquement aux organismes qui supportent la coopération internationale.

Article 8:

La convention est conclue pour une période de cinq ans. Elle pourra être dénoncée à tout moment par

Artigo 3:

As ações de cooperação mencionadas acima serão objeto de convenções específicas que definirão as modalidades de implantação dessas ações.

Artigo 4:

As Partes devem designar uma pessoa de seu quadro funcional encarregado do controle institucional desse acordo de cooperação acadêmica. Para as atividades específicas mencionadas no artigo 2, cada universidade designará uma pessoa encarregada da implantação deste acordo.

Artigo 5:

Um relatório das atividades implantadas será redigido a cada dois anos pelas pessoas encarregadas do acompanhamento do acordo de cooperação.

Artigo 6:

As Partes concordam em tomar todas as medidas afim de assegurar a confidencialidade das informações intercambiadas com vistas à realização das atividades conjuntas bem como os seus resultados.

Nenhuma publicação científica contendo os resultados da pesquisa conjunta não poderá ser feita sem um acordo por escrito prévio da outra Parte.

Aliás, assim que os resultados forem identificados como suscetíveis de qualquer valor econômico, as Partes convencionam de se reunir a fim de determinar conjuntamente as condições de proteção e de valorização desses resultados, respeitando o princípio de compartilhamento de copropriedade em relação à colaboração de cada uma das Partes em sua realização.

Artigo 7:

As Partes conjugarão seus esforços para solicitar nos diversos programas nacionais ou internacionais a atribuição de recursos que permitirão a realização de suas atividades conjuntas. Com este objetivo, solicitações de financiamento serão apresentadas periodicamente aos órgãos de financiamento da cooperação internacional.

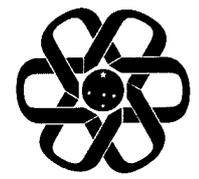
Artigo 8:

O acordo é concebido para um período de cinco anos. Ele poderá ser encerrado a qualquer momento por

23
DJA



UNIVERSITÉ D'ARTOIS



UNESPAR
Universidade Estadual do Paraná

l'une ou l'autre des parties moyennant un préavis de six mois. En cas de dénonciation, les actions de coopération déjà engagées continueront jusqu'à leur terme, ou au plus tard au 31 août de l'année concernée. Elle pourra être reconduite avec l'accord écrit des deux parties. La convention pourra être modifiée par avenant.

Article 9:

La présente convention est soumise à l'approbation des instances compétentes de chaque établissement et aux autorités de tutelle selon les textes réglementaires dans chaque Etat concerné. Elle entrera en vigueur après approbation à compter de la date de signature.

Fait en deux exemplaires en français et portugais, du même contenu et dans un seul but..

Pour l'Université d'Artois,
Le Président,

uma ou outra das partes por meio de um aviso antecipado de seis meses. Em caso de denúncia, as ações de cooperação já acordadas deverão ser continuadas até sua conclusão ou, no mais tardar, dia 31 de agosto do ano em questão. Ele poderá ser reconduzido pelo acordo escrito de ambas as partes. O acordo poderá ser modificado em consenso.

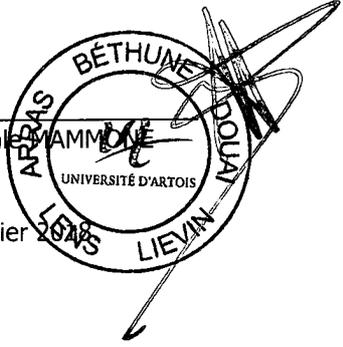
Artigo 9:

O presente acordo será submetido à aprovação das instâncias competentes de cada estabelecimento e das autoridades de tutela segundo os textos regulamentares de cada Estado envolvido. Ele entrará em vigor após a aprovação com efeito a partir da data de sua assinatura.

Feito em dois exemplares em francês e português, de igual teor e para um só efeito.

Pela UNESPAR,
O Reitor,

Professeur Pasquale VAMMONE
A Arras, le 26 février 2018



Professor Antônio Carlos ALEIXO
Em Curitiba, 26 de fevereiro de 2018.

